



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de São Gabriel

sexta-feira, 23 de setembro de 2016

Ano VI - Edição nº 00045 | Caderno 1

Câmara Municipal de São Gabriel publica



Rua Valdemar Gama | Centro | São Gabriel-Ba

www.cmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
402898CC54FAF4AFE30D270FE09B608

Câmara Municipal de São Gabriel

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 01/2016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016
RESOLUÇÃO Nº 002/2016 DE 09 DE SETEMBRO DE 2016

Câmara Municipal de São Gabriel

Resolução



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56 - Fone: (074) 620-2175 - Cep 44.915-000 - São Gabriel - Bahia
CGC(MF) 16.251.514/0001-50

RESOLUÇÃO Nº. 01/16 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a fixação da Remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários municipais do Município de São Gabriel, conforme o que dispõe a C.F./88 e Emendas 19 de 04/06/98 e 25 de 14/02/2000 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO GABRIEL Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emendas Constitucionais Nº 19, de 19/06/1998 e Nº 25, de 14/02/2000, bem como Art. 56, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, regimentalmente faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais se dá nos termos da presente Lei, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A remuneração mensal do Prefeito será de **RS 20.200,00** (vinte mil e duzentos reais).

Art. 3º - A remuneração mensal do Vice-Prefeito será de **RS 10.100,00** (dez mil e cem reais).

Art. 4º - A remuneração mensal dos Secretários Municipais será de **RS 5.000,00** (cinco mil reais).

Art. 5º - As remunerações previstas nos Artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no Art. 37, XI da Constituição Federal, podendo ser reajustado na forma do Artigo 37, X, do mesmo diploma legal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2016


UILSON BATISTA ALVES
Presidente

Câmara Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56 - Fone: (074) 620-2175 - Cep 44.915-000 - São Gabriel - Bahia
CGC(MF) 16.251.514/0001-50

RESOLUÇÃO Nº 002/2016 DE 09 DE SETEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para vigorar na legislatura de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Os vereadores de São Gabriel receberão 12 (doze) subsídios por ano, no valor mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§1º - Os subsídios serão pagos mensalmente, até o dia 20 (vinte).

§2º - O gasto com o pagamento de subsídio de vereadores não poderá ultrapassar os limites previstos na Constituição Federal, artigo 29, VII e artigo 29-A, parágrafo 1º.

Art. 2º. Para efeito do cumprimento do disposto na Ementa apenas será observado o ingresso financeiro de fontes e fatos permanentes, não se considerando as notas oriundas das operações de crédito de alienação de bens, de convênios, acordos ajustados ou outros instrumentos similares e/ou qualquer repasse recebido voluntariamente e as vinculadas.

Art. 3º. O subsídio de que trata esta Lei será atualizado na mesma proporção e época em que se verificar a correção do recebido pelos Deputados estaduais, que será regulamentado através de decreto legislativo de autoria da Mesa da Câmara.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 23 de setembro de 2016.


UILSON BATISTA ALVES
Presidente